



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas e cinquenta e sete minutos realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence (tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli. Foi consignado que o atraso do início da sessão de julgamento foi decorrente do atraso justificado da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli, por motivo de falecimento de pessoa da família. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11169-12.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JAIME AUGUSTO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Flores, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento "da dobra das férias", referente "aos períodos aquisitivos de 2015, 2018 e 2019" (pág. 153) e do terço constitucional; não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 117). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11114-04.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): VERA LUCIA LEME BONETTE, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra das férias acrescidas de 1/3, períodos aquisitivos de 2012/2013 a 2016/2017" (pág. 69); e, não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 70). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10874-50.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TACIBA, Advogado: Dr. Danton Gabriel Pain, Recorrido(s): MARIA APARECIDA JULIO, Advogado: Dr. Fabbio Serencovich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da dobra da remuneração



das férias, acrescida do terço constitucional, referentes aos períodos aquisitivos 2014/2015 e 2016/2017; e, não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 192). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10576-53.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Recorrido(s): HELENO ADONIAS CORREIA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento "da dobra das férias dos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016, 2016 /2017, 2017/2018", e do "terço constitucional" (pág. 76); e, não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 77). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10229-53.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA BAGNARELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento "da dobra das férias + 1/3 referentes aos períodos aquisitivos de 2015/2016 a 2017/2018, acrescidas do terço constitucional" (pág. 45); não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 46). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1848-85.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL RIVERA LOPEZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Recorrido(s): AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a possibilidade de controle da jornada externa do trabalhador, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito; e rejeitar a aplicação da multa do artigo 1.021, § 4º, do



CPC, arguida em contraminuta. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte RAFAEL RIVERA LOPEZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 461-25.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS DO COITO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Recorrido(s): PRO VEICULOS MULTIMARCAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na instância ordinária, seja majorada para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-RRAg - 100714-93.2022.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Davi Roberto de Araujo, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. Rosileide da Silva Souza, Advogado: Dr. Gabriela Gomes Silva da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100006-10.2022.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, ROMILSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10254-88.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SEBASTIAO AFONSO FARIA, Advogada: Dra. Mariângela Rodrigues Pereira Dinali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade:, dar provimento ao agravo somente quanto às horas in itinere para examinar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto às horas in itinere, por aparente violação direta do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 519-85.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10111-76.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ELAERSON SALVADOR AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA, por possível violação dos artigos 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e 102, § 2º, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 647-96.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): LOURIVALDO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Thays Fernanda Pinheiro



Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 334-28.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Lorena Conceição Costa Bezerra, LAERCIO JORGE REGO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 10038-87.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Meirebele Ferreira da Silva Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA FREITAS CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Freitas Cardoso Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, em relação aos pedidos formulados pelos reclamantes José Maria Pereira e Lucas Freitas Cardoso Pereira. **Processo: RRAg - 8400-44.2008.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "doença ocupacional - pensão mensal vitalícia"; II - conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "juros de mora - cálculo - dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1449-84.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VERONICA KRATSCH, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação dos art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1172-40.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE LANHOSO VAZ, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva



Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada" por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e quanto ao tema "limitação da condenação", por violação ao art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, com adicional legal, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, com os reflexos legais, em relação ao período contratual posterior a 11/11/2017; (ii) majorar o valor da indenização estabelecida pelo Regional, a título de danos morais, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantidos os demais parâmetros condenatórios; (iii) determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 541-20.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em favor da reclamada, no importe de 10% sobre o valor da atualizado da condenação, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte CLAUDINEI DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 502-91.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROMARIO SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 201-84.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE MOLOSSI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 379 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento da reclamante como bancária ou financeira, e respectivos consectários. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. CAMILA TERESINHA DE SOUZA, patrona da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 172-94.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Luiza Melissa Jatahi Cavalcanti Pimentel, Advogado: Dr. Maisa Maia Pedreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSAFÁ DE JESUS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Maiara Brandão da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante ao tema "Pensão Mensal



vitalícia. Pagamento em parcela Única. Redutor", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAG - 127-52.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEY DE JESUS ROCHA, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Advogado: Dr. Paulo Henrique Held, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 8 de maio de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 1001531-47.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbências - Justiça Gratuita - Reclamante", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 549300-50.2003.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO BENHUR AMARANTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Dayane de Carvalho Souza Garcia, Advogado: Dr. Raisal Conesque, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 100442-05.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): MURALHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos C. da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, sendo que, após esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20813-45.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS PADILHA BRASIL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por violação dos arts. 186 e 907 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por dano existencial. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ANTONIO CARLOS PADILHA BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11916-90.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): ANGELICA FERNANDES RIBAS, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogada: Dra. Michele Evilyn Queiroz de Almeida Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes, e declarando-se a responsabilidade subsidiária do segundo recorrente por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. Observação 1: o Dr. Murilo Volpon de Mello falou pela parte ANGELICA FERNANDES RIBAS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11077-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MARCELA APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ficam invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, ficando isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10986-29.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIO AFONSO GONCALVES, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Advogado: Dr. Giorgi Franklin Parucci, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DE INUBIA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Advogado: Dr. Mariana de Oliveira Merisse, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10966-25.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): FELISMAR LUIS FERREIRA, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: o Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR, patrono da parte FELISMAR LUIS FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA falou pela parte ESTADO DE GOIÁS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10899-75.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARCIA HELENA SILVA CUNHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

E CRUZ, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe para deferir o pagamento de duas horas extras diárias de trabalho, com reflexos em férias +1/3, 13º salário, quinquênios, gratificações (quando estas tiverem por base o vencimento) e FGTS. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: o Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR, patrono da parte MARCIA HELENA SILVA CUNHA E CRUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA patrono do ESTADO DE GOIÁS, ratificou sustentação oral realizada em casos congêneres nesta sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10886-97.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLAUDES LONDE, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença primária. Observação 1: o Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR, patrono da parte CLAUDES LONDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA patrono do ESTADO DE GOIÁS, ratificou sustentação oral realizada em casos congêneres nesta sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10749-33.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Advogada: Dra. Mariane Carolina Demarco Batista da Silva, Advogado: Dr. Orlando Lessi Júnior, Advogado: Dr. Julia Rafaela Almeida Gomes, Recorrido(s): G M C LOTERIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração da reclamante quando em atividade, no período do afastamento (de 12/07/2016 a 31/01/2017), sem qualquer dedução ou compensação com os valores recebidos da Previdência Social. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10314-04.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): PERSIO RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martini Junior, Advogado: Dr. Rodolfo Cunha Herdade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Procuradora: Dra. Livia Polchachi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% em relação às 20 horas semanais decorrentes do trabalho prestado no regime de jornada suplementar, no período não prescrito, a ser apurado em liquidação. Observação 1: o Dr. Wellington Luiz de Campos, patrono da parte PERSIO RONALDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10143-56.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1514-57.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMANUEL APOLINARIO E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição pronunciada e a extinção do processo com julgamento de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1477-34.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): FLAVIO DOS SANTOS SIMEAO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Mota Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando do acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados pelas horas extraordinárias, nas férias, no 13º salário, no aviso-prévio e no FGTS. **Processo: RR - 1193-79.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA WACHHOLZ KLEIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ISABEL CRISTINA WACHHOLZ KLEIN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1159-42.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno Filho, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Felipe Nunes Pacova, Recorrido(s): NORTH SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vinicius Lunz Fassarella, Advogado: Dr. Drouguis Sales Santiago, SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Otávio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Gabriela Cristina Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamada pelas verbas trabalhistas reconhecidas, delimitada a responsabilidade ao período específico em que cada uma delas se beneficiou da força de trabalho do reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença, na impossibilidade de individualização desse período, observar a vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços. **Processo: RR - 1143-57.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): DINALVA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a prescrição total das pretensões relativas às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e por merecimento previstas no PCCS de 1986 da parte reclamada. **Processo: RR - 1122-70.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): LIZI MARA GONCALVES, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Advogado: Dr. Raisia Luna de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1119-39.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): ANA PAULA WARMLING, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1028-69.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a pretensão do sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1022-97.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): SERGIO GUSTAVO IRIARTE, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, patrono da parte SERGIO GUSTAVO IRIARTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1019-02.2017.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): VANILDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 990-20.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELIZANGELA CARDOSO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Krys Machado Deucher,



COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, "Intervalo intrajornada/ Tema 14 do TST", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e "Correção monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (i)- condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com adicional de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; (ii)- condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, até junho de 2015, com adicional de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de cinco minutos no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença; (iii)- aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Suélen Virtuoso Meyer, patrona da parte ELIZANGELA CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 960-70.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MIGUEL FERRARO NETO, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "percentual a ser aplicado para o cálculo da diferença de repouso semanal remunerado decorrente da repercussão do valor das horas extras", por violação ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado seja considerado o percentual de 20%, conforme se apurar em regular liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 749-63.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): THAYSE LEITE JOSE, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Advogado: Dr. Guilherme Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): COMERCIO DE CONFECOES H N LTDA - ME, Advogado: Dr. Joel Antonio Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização do período da estabilidade provisória, acrescida de férias, adicional de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 635-64.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Recorrido(s): GOLDEN BEACH HOTEL LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Alex da Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extras, bem como pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados, intervalo intrajornada, diferenças de RSR e reflexos, nos períodos em que ausentes os controles de jornada na forma indicada na peça exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Alex da Silva Andrade falou pela parte GOLDEN BEACH HOTEL LTDA - EPP E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 606-07.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho



Mendonça, Recorrido(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Regis Vinha de Souza, JOSIEL DA GUARDA SANTOS, Advogado: Dr. Jose Marcelo Oliveira, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência e validade da convenção coletiva que admite o fracionamento do intervalo intrajornada e do seu teor. **Processo: RR - 431-16.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): ELIANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Advogado: Dr. Leonardo Soares Andrade Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416-73.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte REGINALDO NOGUEIRA DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000940-13.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogado: Dr. Bruno Gilberto Soares Marchesini, Agravado(s): AMINADABE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Harudi Shimura, HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, VIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000774-35.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): SIDNEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100729-15.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): KATIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Fatima Ferreira de Vasconcellos de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão



Telepresencial/Presencial do dia 8 de maio de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-ED-RR - 100507-09.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE FREITAS BRAZUNA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20294-07.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLITOS PAREJA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): CECILIA DE ARAUJO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - doença ocupacional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte CARLITOS PAREJA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11095-14.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): CURTUME TOURO LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Fávero de Toledo Pinheiro, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Sales, Agravado(s): JEOVA FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Solange Cristina dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11027-82.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Agravado(s): EDVANIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Dr. Kenia Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10812-62.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravado(s): ENOS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Frattes Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, à exceção do tema "indenização por dano moral - valor arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10321-78.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEI DOS SANTOS BISCA MAQUINAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Ferian, Agravado(s): GUSTAVO DALCIN REQUENA, Advogado: Dr. Kenia Cristina Barcelos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2532-53.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALMIR XAVIER GOMES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2094-68.2013.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Procurador: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, RODRIGO ALMEIDA FIORUCCI, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pelo reclamante e condenar a parte agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC; e II - não conhecer do agravo interposto pelo reclamado - Banco Votorantim S/A - e condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1555-26.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LORI OLINDA CLOSS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etibere Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto ao tema "Pedidos Líquidos. Limite da Lide. Impossibilidade de Limitação da Condenação aos Valores Atribuídos aos Pedidos na Petição Inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1470-31.2013.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MIGUEL GRECHI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogado: Dr. Leandro da Silva Toneti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-70.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): CAIO CEZAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Dr. Nayanna Caroline de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-11.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): ENES ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-95.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): MOANE CARDOSO GURGEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, apenas no tema "Compensação de gratificação de função com horas extras", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-RR - 658-65.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Teodósio Pinto Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 8 de maio de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 600-63.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): CECILIA NETA DO AMARAL DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 557-33.2020.5.05.0612 da 5ª Região, Agravante(s): ISRAEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JEANNY NERY PINHEIRO SOUZA LIMITADA, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Tayarol Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Farias de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-45.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): V.V.S.S.R., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): B.V.P.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 459-42.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): G.C.S., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): F.C.F., Advogado: Dr. Fernanda Augusto da Silva, Advogado: Dr. Andre Luiz Ribeiro Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-15.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): IVONE DE SOUZA SILVA CASTANHA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 360-93.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC-ES, Advogado: Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, Agravado(s): KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 8 de maio de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 284-36.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): GUTEMBERG DA COSTA BATALHA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Camila Barela Correa, Advogado: Dr. Malu Borges Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 194-25.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): JEANE FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 180-92.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): EDILSON ANTONIO MARCHIZELI, Advogado: Dr. Wagner Luiz Bley Bonato, Agravado(s): SAO GABRIEL PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Renan Paulo Onetta, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 84-45.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s):



MARIA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Cristo Bueno Galvão, Advogado: Dr. Maurício Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76-21.2021.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS EJM LTDA, Advogado: Dr. Diego Fernando Schwab Paisani, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): LUCAS KLUCONSKI, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte TRANSPORTES RODOVIARIOS EJM LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 54-25.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Funes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002638-20.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALDIR FERNANDES PITTA FILHO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11130-96.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à decisão do STF e por violação ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1001040-31.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Barros Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto aos temas rescisão do contrato de trabalho - quitação, dano moral e quantum indenizatório e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-10.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: NACELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-24.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: ANA MARIA SILVA GOMES, Advogado: Dr. PAULO



FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-02.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: ANISIO CAVALCANTE DE LIMA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-40.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: ANALICE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-97.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-68.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA ERISMAR DE LIMA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-56.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA DAVENILDE DA SILVA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-49.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA DA SAUDE DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-45.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: FRANCISCO ALDECI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-94.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: IRACILDA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-32.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA OZINETE DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-82.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA CELINA QUEIROZ ALVES DE AQUINO, Advogada: Dra. LUANA ADELIA ARAUJO MARTINS, Advogada: Dra. LIVIA NAYARA GOMES DE MELO, Advogada: Dra. LARISSA GIRAO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-16.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: GILVANDYR FREITAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-12.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: EUDES CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-63.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JOSEFA JOELMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-11.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA CLEIRIANE BENTO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-26.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA AUREA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. TAYLLINE DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-60.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA AURINETE NOGUEIRA, Advogado: Dr. PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAO, Advogado: Dr. JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-43.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: KATIA BERLANDIA DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-80.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. ZENALTO BEZERRA JUNIOR, AGRAVADO: ANNE KARINE CHAGAS BRAGA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-34.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: ROGERIO LUIZ RABELO MELO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-79.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: FRANCISCA EDINIR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-72.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO



DE MORADA NOVA, AGRAVADO: SANDRA MARIA RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-81.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-13.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA CARDIAL RABELO, Advogada: Dra. AURIVANIA LIMA NOBRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-15.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: RAIMUNDO REGINALDO GIRAO RABELO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-53.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: OSIELITO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-80.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: EDILANE DE OLIVEIRA NOBRE, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-09.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA ALDACI MACHADO FALCAO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-97.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: ANTONIO MARCOS DE SOUSA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-75.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JOSE SINEUDO SARAIVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-92.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: RAIMUNDA REJANE GOMES FREITAS, Advogada: Dra. SOUSANNY MARIA NUNES MAIA SANTOS, Advogada: Dra. JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-26.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelária, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Wagner



Roberto Pereira de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-33.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA LIRETE DE OLIVEIRA GONSALVES, Advogada: Dra. SOUSANNY MARIA NUNES MAIA SANTOS, Advogada: Dra. JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-72.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA JOSE DA SILVA NOBRE, Advogada: Dra. SOUSANNY MARIA NUNES MAIA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-31.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA ARLILDE DE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-81.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARCOS DO CARMO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-43.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JOAQUIM SOBRINHO LOPES, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-41.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA EDILEUZA LOPES DA SILVA RABELO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-95.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA BENEDITA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-07.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ MANOEL MEREDYK, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Advogado: Dr. Marcelo Vicenzi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-21.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS BLASIUS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto



aos honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 90-50.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JACIRA LOPES DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-15.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-24.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: EUNICE MEIRE DE BRITO SILVEIRA GIRAO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001336-07.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): A.L.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s) e Recorrido(s): F.S., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, R.D.S.L.S., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00. **Processo: RRAg - 1001134-07.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSU DIGITAL S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAELE CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma. Observação 1: o Dr. Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, patrono da parte CSU DIGITAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000782-92.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Parte Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a possibilidade de se utilizarem créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela Instância Ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela Obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. **Processo: RRAg - 1000272-68.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MESSIAS MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo



Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tópico "reflexos das horas extras e do adicional noturno em descansos semanais remunerados", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial sobre as normas coletivas constante dos autos sobre o tema, bem como suas respectivas vigências. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MESSIAS MARQUES DA CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20175-71.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO ROEHRS LINHARES, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 223-G da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 11189-05.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Jose da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para , reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10071-07.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PIMENTA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "comissões", "repercussão do repouso semanal majorado pelas horas extras" e "compensação das horas reconhecidas em juízo com a gratificação de função bancária", por violação dos arts. 456, parágrafo único, da CLT e 7º, XXVI, da CF, e contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação do Reclamado o pagamento referente às comissões pela venda de produtos; e b) reconhecer a validade da norma coletiva que previu a compensação da gratificação de função com a 7ª e 8ª horas extras reconhecidas em juízo, julgando improcedentes os pedidos fundados na invalidade da referida norma; e c) excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre outras verbas. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal em relação às horas extras referidas na cláusula 11 do CCT. **Processo: RRAg - 2474-09.2011.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra.



Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a validade da cláusula que estabelece que a adesão do empregado ao PFG e ao ESU 2008 está condicionada ao saldamento do Plano de Previdência Complementar REG/REPLAN, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, bem como, afastar a incidência de efeitos retroativos e excluir da condenação a indenização por dano moral deferida. Destaque-se que essa conclusão não altera o entendimento já firmado no acórdão anterior do TST, nem afasta as parcelas já deferidas em sua consequência. Mantido o valor da condenação; II) julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista da Associação Autora. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER falou pela parte ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 773-51.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo De Faveri Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEIA GUERRA RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula 448, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade a partir de 04.10.2016. Mantêm-se os parâmetros fixados nas instâncias ordinárias para apuração da parcela. **Processo: RR - 1001520-75.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO TRANCOSO PALOMARES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do Reclamante no art. 62, II, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos relativos à duração do trabalho, de acordo com o conjunto fático probatório já produzido nos autos, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 1001332-39.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIS ROBERTO TELES, Advogado: Dr. Sidinalva Meire de Matos, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Alessandro Orizzo Franco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa obstativa à aquisição do direito à estabilidade pré-aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas Partes como entender de direito. **Processo: RR - 1001255-27.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): EUZEMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): EXCLUSIVA AGENCIAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, JBS S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que EXCLUSIVA AGENCIAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP passe a constar como Recorrido; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acompanhou a ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, constante do voto. **Processo: RR - 1000264-**



38.2015.5.02.0472 da 2ª Região, Recorrente(s): ANDRE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 324 da SbDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, bem como os reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + /3, horas extras, adicional noturno, FGTS e multa de 40%, no período em que exerceu a função de eletricista de manutenção na Planta 2, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários periciais a cargo da Reclamada, a teor do art. 790-B, CLT. **Processo: RR - 190000-63.2009.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO ANTONIO NITSHKE, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Advogado: Dr. Romeu Carlos Alziro Gehlen, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 39, caput, da Lei 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, ??, da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11585-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): DULCE LUIZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência do que resultam custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 11567-33.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES VIOLANTE NAMAN, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência do que resultam custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 11209-33.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Cassio Ramos Haanwinckel, Advogada: Dra. Livia Vieira, BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Guido Matheus Straube Minasse, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10686-03.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Recorrido(s): ALICA LOPES BAITA



CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel Uzai Otavio, Advogado: Dr. Victor Vital do Carmo, OMEGA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 10640-90.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIO JOSE BERTOLETTI, Advogado: Dr. Augusto Salles Pahim, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, NR COMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes da possibilidade de controle da jornada externa, inclusive as decorrentes do labor aos domingos e da inobservância do intervalo intrajornada, com os devidos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10318-04.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARIA DAS DORES CORDEIRO, Advogado: Dr. RENATO VILARINO MARTINS, Advogado: Dr. ADALTON LUCIO CUNHA, Advogado: Dr. RENAN SAMEK VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. SUELEN GONZAGA SILVA, Advogada: Dra. SUELI ALMEIDA DUARTE ARAUJO, Advogado: Dr. WAGNER DA SILVA SANTOS, RECORRIDO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. RAMIRO GARCIA JUNIOR, Advogado: Dr. MICHEL GERMANO DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto, e estender à condenação as horas extras, prestadas além da 8ª diária e/ou 44ª semanal, também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 857-63.2014.5.08.0016 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer e declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que continue o julgamento dos temas remanescentes dos recursos ordinários das Partes. Observação 1: o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior falou pela parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: RR - 697-96.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): RILDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 9.668,30 (nove mil seiscentos e



sessenta oito reais e trinta centavos), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir da data da decisão de arbitramento do valor, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios, na forma do artigo 791-A, da CLT, fixados no importe de 10% sobre o valor da causa (provisoriamente arbitrado em R\$ 9.668,30 - nove mil seiscentos e sessenta oito reais e trinta centavos) e custas, no valor de R\$193,36 (cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 675-65.2019.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALFREDO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e contrariedade à Súmula 463, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno nos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ALFREDO FERREIRA DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 655-14.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): LAIS PALUSZKIEWICZ HERMANN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte LAIS PALUSZKIEWICZ HERMANN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 405-57.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRO LUIS ALVES GREBOGE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Luciana Tosate, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Raquel Melnyk Oresten, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 791-A, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, manter a condenação do Reclamante em honorários advocatícios, conforme percentual arbitrado pela instância ordinária, mas afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte SANDRO LUIS ALVES GREBOGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 322-42.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAYME KENDE DIAS WAZIMA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação do Reclamante em honorários advocatícios, conforme percentual arbitrado na



instância ordinária, mas determinar que fica afastada a possibilidade de se utilizarem créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, referida obrigação do Reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000566-15.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Embargado(a): FERNANDES PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11101-61.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: PRISCILA GONCALVES BOAVENTURA CARDOSO, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10175-56.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Mônica Sirieiro Abreu, Advogado: Dr. Hugo Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Rangel Alvarez dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Mota Fonseca, Embargado(a): MARCIA MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Prata da Costa Craveiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA, patrono da parte AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1498-65.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Embargante: MOURÃO DE MELO EIRELI, Advogado: Dr. Ivan Magdalena Pinto, Embargado(a): ALLEANZA HOME HOTEL LTDA, ANA LUCIA MOURAO DE MELO, ANTONIO CARLOS ZAMBOIM, ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ESTACAO ECOLOGICA RECANTO, DEOCLECIANO RAMOS AYRES, Advogado: Dr. Felipe Eduardo Martins Pereira, Advogado: Dr. Antonio Neiva de Macedo Neto, ESPACO AMBIENTAL HOME HOTEL LTDA, GRUPO PEDRA COMERCIO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leônidas Santos Leal, NATURAL HOME HOTEL LTDA, SBM GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME, SILVIO BARBOZA DE MELO, Advogado: Dr. Leônidas Santos Leal, SOLAR DA LAGOA HOME HOTEL LTDA, SPARTA PARK HOME HOTEL EIRELI, SUELI MARIA DE MELO ZAMBOIM, VIRIDI VIAM HOME HOTEL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 789-11.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 14-47.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): EVANES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001412-48.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Embargante: CYRO AUGUSTO PACHICOSKI COUTO, Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Advogado: Dr. Cleber Simão, Embargado(a): FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000808-53.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Embargado(a): CIBELE CRISTINA PINHEIRO BARTHOLOMEU, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1030-30.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: MARIA FRIDA BERNADETE MAHLER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária até 08.12.2021, mais juros de mora conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a OJ nº 7 do Pleno do TST; e, a partir de 09.12.2021 a aplicação da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. **Processo: ED-RR - 529-26.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: JOSINETE DOS SANTOS MAGNO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002677-51.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ELCIO DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma oportuna inclusão em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002300-31.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE ROSENILDO DA CRUZ SANTANA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001956-88.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001188-07.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): GELSON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001083-46.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, WAGNER ALENCAR SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Justo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000926-40.2021.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERGIO ALEXANDRE DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000306-32.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FELIPE TAVARES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000254-07.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): THE CIRCUS - BAR & KITCHEN LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Capello, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaqueline da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-91.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESMERALDA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO LUCIO FRANCA, Advogado: Dr. ARIEL DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL, AGRAVADO: FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ROSANE VIEIRA DE ANDRADE SHINO, MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ROSANE VIEIRA DE ANDRADE SHINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101827-11.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): VICTOR MENDES LEIG, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 101538-95.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, ROBSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101241-36.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES GOUVEA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101161-64.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: ALESSANDRA SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. CLEITON LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art.



1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21691-58.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSE SLONGO, AGRAVADO: CARLOS ANTONIO FRANK ANACLETO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21346-89.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABRICIO JUNIOR SOUZA BRASIL, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12524-39.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma oportuna inclusão em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 11584-45.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): J.A.B.M., Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): N.A.L.O., Advogada: Dra. Carolina Bosso Topdjian Ângelo, Advogado: Dr. Ana Carolina Bizari, Advogado: Dr. Leandro Camara, Advogado: Dr. Elaine Cristina Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Cid, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 8 de maio de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 11535-73.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JORGE LUIZ EVANGELISTA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10981-74.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGNALDO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10914-28.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE ERNESTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10792-36.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10770-59.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ALINE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10318-88.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o



processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1326-28.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANA CELIA CASTILHOS FURTADO, Advogado: Dr. Eduardo Serra Rossigneux Vieira, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Dr. Leonardo Serra Rossigneux Vieira, Advogado: Dr. Lara Nascimento Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Parte Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 597-39.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS CORREIA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: MASSA FALIDA DE SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO, INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IOPES, Advogada: Dra. ANELISE VARGAS ANDRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10564-70.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas em relação ao tema "horas in itinere - direito material - contrato celebrado em momento anterior ao advento da Lei 13.467/2017 - direito intertemporal", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10465-90.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MARLENE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): ESPACO VALENTINA SALAO DE BELEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2252-74.2010.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA GONCALVES CAFE WANTUIL, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Advogada: Dra. Camila Modena Bassetto Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "doença ocupacional - indenização por danos morais e materiais" e "assalto - indenização por danos morais" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1307-90.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-69.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ELISANDRO SOARES BUENO, Advogado: Dr. Daniel Barcellos Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-46.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): L.F.O.S.P.S.G.S.O.S.O., Advogado: Dr. Guilherme Moreira Salles Gruber, Agravado(s): G.L.A.S.L., Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi, H.S.S., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 121-47.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Heloísa Siqueira de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 262071/2024-0, determinando a remessa dos autos para o CEJUSC-TST, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos conclusos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RRag - 12746-93.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDO BENEDITO CAMARA, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. DESÁGIO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS VINCENDAS" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre o valor devido a título de pensão mensal incida percentual de deságio de 20% (vinte por cento), aplicável tão somente sobre a soma das parcelas vincendas à data do pagamento da indenização, como se apurar em liquidação de sentença. A base de cálculo para apuração desta indenização será corrigida até a data do efetivo pagamento, pelos mesmos índices de correção aplicáveis por força de lei ou norma coletiva aos salários dos empregados da ré; as parcelas vincendas, a partir da respectiva exigibilidade, serão corrigidas pela SELIC, conforme entendimento do STF no julgamento da ADC 48. **Processo: RR - 10862-84.2022.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação das parcelas CTVA, PORTE e Adicional de Incorporação, previstas no regulamento da empresa, à função comissionada e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: a Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, patrona da parte ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10825-49.2022.5.18.0052 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE CACIO DA SILVA, Advogado: Dr.



Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação das parcelas FG, CTVA, PORTE e Adicional de Incorporação, previstas no regulamento da empresa, à função comissionada e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal patrona da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ratificou sustentação oral realizada em caso congênere nesta sessão. Observação 2: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, patrono da parte JOSE CÁCIO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 3863-97.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto aos temas: (a) "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, com fulcro nos arts. 1013, § 3º, III, do CPC/15 e 93, IX, da CF, e, nos termos da Súmula 297, III/TST, dar-lhe provimento, para, confirmado o acórdão regional quanto à eficácia da decisão de modificação a partir do ajuizamento da ação revisional, sanar a omissão apontada, para, diante da natureza alimentar do crédito trabalhista e o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, fundados na dignidade da pessoa humana, amparada no artigo 1º, III, da CF, bem como a boa-fé objetiva, reconhecer indevida a devolução, pelos substituídos, dos valores recebidos de boa-fé, em cumprimento às decisões judiciais anteriores; e (b) "ação revisional de sentença proferida em ação coletiva. entidade sindical. substituto processual. assistência judiciária gratuita. necessidade de prova inequívoca do estado de hipossuficiência econômica", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na forma dos arts. 87 do CDC e 17 e 18 da LACP, isentar o sindicato-Réu do pagamento de honorários advocatícios e das despesas processuais (custas e honorários periciais) e determinar que a União arque com o valor relativo aos honorários periciais, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; III - negar provimento ao agravo de instrumento de DPMC Fabricação e Distribuição de Descartáveis Plásticos e Materiais de Construção Ltda e outra; IV - conhecer do recurso de revista de DPMC Fabricação e Distribuição de Descartáveis Plásticos e Materiais de Construção Ltda e outra, por violação do art. 299, parágrafo único, do CPC; e, no mérito, com fulcro do art. 932, II, do CPC, deferir o pedido de tutela de urgência deduzido pelas Recorrentes, para determinar, a partir da publicação do presente acórdão, a suspensão do pagamento do adicional de periculosidade, observados os termos das decisões proferidas pela Instância Ordinária. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1172-82.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, RECORRENTE: BLUMARE VEICULO LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO COSTA AVELINO, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, RECORRIDO: MARCIO ANDRE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. LIVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 791-A, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

34

percentual de 5%, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT. Fica afastada a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO, patrona da parte BLUMARE VEICOLO LTDA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma